



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.728/2009.

“Dispõe sobre o Controle de Poluição do Ar por maquinários e Veículos Automotores na frota própria e terceirizada e determina a realização de ações educativas para a prevenção da poluição do ar a fim de diminuí-las”.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Institui, ao âmbito da Administração Pública Municipal autárquica, abrangendo toda frota própria e terceirizada, o Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, e determina a realização de ações educativas voltadas à população em geral, com o objetivo de:

- I – Adequar à frota municipal e terceirizada aos padrões de emissões veiculadas;
- II – Reduzir os níveis de emissão de poluentes por maquinários e por veículos automotores visando o atendimento aos Padrões de Qualidade do Ar;
- III – Criar controles de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso;
- IV – Promover a conscientização da população com relação à poluição do ar por veículos automotores;

Parágrafo Único – Entende-se por “padrão de emissão veicular” os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº. 18, de 06 de maio de 1986 e pela Lei Estadual nº. 997/76 e regulamento pelo Decreto nº. 8.468/79.

ARTIGO 2º - Cabe à Diretoria de Departamentos de Meio Ambiente:

- I – Identificar e propor medidas que otimizem o controle de emissão de poluentes por veículos automotores da frota própria e terceirizada, inclusive maquinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



- II – Programar a inspeção e manutenção dos veículos para adequação aos padrões de emissões de veículos;
- III – Desenvolver campanhas educativas com relação à poluição do ar por veículos automotores;
- IV – Estabelecer parcerias com o Governo Estadual e CETESB para desenvolver ações de fiscalização no âmbito se necessário.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de outubro de 2009.

SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

MOACIR JOSÉ MELLOTE

Oficial de Gabinete